



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

## AVISO E REGULAMENTOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM O COMUNICADO GP 3/2024 – TCE/SP DE 22.02.2024

**OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO SER DO MESMO CNPJ DO ESTABELECIMENTO DA LICITANTE CADASTRADO NO “PORTAL ELETRÔNICO BLL” QUE EFETIVAMENTE IRÁ EXECUTAR O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, SOB PENA DE IRREVOGÁVEL INABILITAÇÃO DA LICITANTE NO CERTAME.**

**DECRETOS MUNICIPAIS: 6.280/23<sup>i</sup>, 6.281/23<sup>ii</sup>, 6.282/23<sup>iii</sup>, 6.283/23<sup>iv</sup> E 6.284/23<sup>v</sup>.**

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2024 PROCESSO Nº 078/2024 - D.A. – D.C.L.

### PREÂMBULO

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL**, por meio do Departamento de Administração, realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 6.282, de 26 de dezembro de 2023 e demais legislações aplicáveis à espécie e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	<b>Pregão Eletrônico</b>
Apresentação de Proposta	Até 16/10/2024 às 09:00 horas (horário de Brasília)
Abertura das propostas/sessão pública	Dia 16/10/2024 às 09:00 horas (horário de Brasília).
Início da disputa de preço	Dia 16/10/2024 a partir das 09:05 horas (horário de Brasília).
Critério de Julgamento	<input checked="" type="checkbox"/> Menor Preço <input type="checkbox"/> Maior Desconto <input type="checkbox"/> Por item <input type="checkbox"/> Por lote <input checked="" type="checkbox"/> Global
Modo de Disputa	<input checked="" type="checkbox"/> Aberto <input type="checkbox"/> Aberto/Fechado <input type="checkbox"/> Fechado/Aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	<b>R\$ 500,00</b> (quinhentos reais)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

	<i>(incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta)</i>
Benefícios ME/EPP	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. Vide condições no Edital e Termo de Referência <input type="checkbox"/> Não. Valor estimado superior (§1º art. 4º da Lei 14.133/2021)
Permitida a participação de consórcio	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Permitida a participação de cooperativas	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Valor Estimado da Contratação	<b>R\$ 422.400,30</b> (quatrocentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais e trinta centavos).
Sistema Eletrônico	<b>BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL</b> ( <a href="http://www.bll.org.br">www.bll.org.br</a> )
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	<b>BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL</b> ( <a href="http://www.bll.org.br">www.bll.org.br</a> ) <b>PREFEITURA DE MIRASSOL</b> ( <a href="http://www.mirassol.sp.gov.br">www.mirassol.sp.gov.br</a> )
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes ao instrumento convocatório deverão ser endereçados ao Pregoeiro responsável pelo certame, em até <b>03</b> (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, <b>exclusivamente por meio eletrônico</b> via internet através do <b>Portal Eletrônico BLL</b> .

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação compreende a **contratação de serviços continuados de apoio operacional na área de condução de veículos utilizados para o transporte escolar, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados por meio de postos de trabalho**, conforme



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo III** deste edital.

1.2. O critério de julgamento será o indicado no quadro acima e quando da licitação dividida em lotes, o licitante poderá participar em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote escolhido.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), através de manifestação de operador formalmente designado.

2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, **não** cabendo a **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)) ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. O licitante se compromete a:

2.5.1. responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5.2. acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

2.5.3. comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

2.6. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, utilizar o suporte técnico através do telefone **(041) 3097-4600** ou através do e-mail **contato@bll.org.br**.



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.10. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, **não será permitida a participação do licitante:**

2.10.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2. agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

2.10.3. entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

2.10.4. reunido em consórcio, salvo se autorizado no quadro constante do preâmbulo deste edital;

2.10.5. Constituído como **Sociedades Cooperativas** (Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU)<sup>vi</sup>.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento definido até a data e o horário estabelecidos neste Edital.

3.2. No cadastramento da proposta inicial o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, por meio de seu operador designado, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá **declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

3.3.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.3.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A falsidade das declarações de que trata os **itens 3.2 e 3.3 e Anexo I “Outras comprovações”** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo do disposto no art. 299 do Código Penal.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema até o horário de abertura das propostas.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.10.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 03.9 possuirá caráter sigiloso para os demais



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

## 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

### 4.1.1. valor global.

4.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.

4.2.2. Quando a marca do produto/serviço identificar o Licitante, poderá o mesmo usar a indicação “**Marca Própria**”.

4.2.3. Quando o objeto licitado for contratação de serviço e/ou a natureza do mesmo não exigir indicação de marca/modelo, em campo próprio na Plataforma deverá usar termo genérico que **não identifique a empresa**, como por exemplo: **serviço, própria(o)**.

4.2.4. Caso seja possível a identificação da empresa através da sua proposta antes do fechamento da rodada de lances, a mesma estará automaticamente **DECLASSIFICADA** de todo o processo licitatório, pelo Pregoeiro.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 10 do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos **12** (doze) meses.

4.5.1. Na presente licitação, a **Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte NÃO poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional**, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

4.6.1. Fica cientificada que no ato do pagamento o Departamento de Contabilidade e Finanças, por meio da Divisão de Tesouraria, fará a retenção de **11%** (onze por cento) do valor da fatura que se enquadrar na **Instrução Normativa RFB Nº 2.145 DE 26 DE JUNHO DE 2023**. Sendo assim, solicitamos especial atenção para o cumprimento da referida normativa no momento da emissão da nota fiscal, destacando-se o valor correspondente à contribuição previdenciária.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta será de **90** (noventa) dias, contar da data de sua apresentação.

4.9. Tratando-se de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.12. Para fins do disposto nos §§7º e 8º do art. 25 da Lei Federal nº 14/133/21, fica estabelecido o índice **IPCA/IBGE** ou aquele que vier a substituí-lo para fins de reajustamento da contratação, observados os critérios estabelecidos pela lei de licitações e contratos administrativos.

4.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.13.1. O reajuste poderá ser realizado por meio de apostilamento.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15** (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10** (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02** (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02** (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5%** (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15** (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10** (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10%** (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **05** (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos **03** (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **05** (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**fechado e aberto**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior desconto e os das propostas até **10%** (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1. Não havendo pelo menos **03** (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as **03** (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10** (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02** (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02** (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5%** (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de desconto, conforme o caso.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10** (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24** (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema do pregão.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5%** (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05** (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5%** (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.5. Os procedimentos indicados nos subitens **5.18** a **5.18.4** não serão levados em consideração quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.1333/2021 e subitem **3.4.3** deste Edital.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.19.2. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. No caso de licitação por lote, a contratação posterior de item específico que compõe o lote, serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

5.20.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, salvo no caso de situação excepcional a ser indicada no Termo de Referência.

5.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **7** (sete) dias úteis envie a **proposta adequada ao último lance ofertado (modelo exemplificativo demonstrado no Anexo IV)** ou após a negociação realizada e, quando for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, prazo esse que é o mesmo para apresentação dos documentos de habilitação conforme disposto no **subitem 7.5**.

5.21.1. Considerando o regime de execução do contrato – dedicação exclusiva –, o licitante deverá, ainda, **encaminhar a planilha de custos analítica**



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

**relativa ao preço ofertado para cada item/posto de trabalho**, para fins de decisão sobre a aceitabilidade da proposta e registro nos autos, **acompanhada do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ou Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) correspondente.**

5.21.2. Juntamente com a proposta e a **ACT** ou **CCT** correspondente à categoria, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos/declarações (**Acórdão nº 1207/2024 – TCU Plenário – 19/6/2024 e Acórdão TCE/SP TC 00015628.989.24-6 – 28/8/2024**):

**a) Declaração indicando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta, e;**

**b) Cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial.**

5.21.3. A planilha analítica deverá expressar de forma clara, completa e objetiva todos os custos necessários para os respectivos postos de serviços, indicando, ainda, a convenção coletiva de trabalho aplicável aos trabalhadores envolvidos, contemplando todos os benefícios nela previstos.

5.21.4. Caso não sejam apresentadas quaisquer das planilhas acima (composição dos preços unitários, planilha demonstrativa do BDI e planilha demonstrativa das leis sociais) ou sejam apresentadas tais planilhas com inconsistências que reflitam no preço final ofertado, a licitante que assim proceder terá sua proposta **desclassificada**.

5.21.5. Deverá constar, expressamente, da referida planilha analítica, todos os custos decorrentes da jornada de trabalho dos empregados de acordo com o previsto em **CCT/ACT** da categoria correspondente.

5.21.6. Deverá, ainda, obrigatoriamente, estar destacado na planilha analítica os valores relativos ao provisionamento para o pagamento das férias, 13º salário, ausências legais e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.21.7. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

5.21.8. Após o envio da proposta readequada, amostras (quando for o caso) e dos documentos de habilitação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## DA FASE DE JULGAMENTO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

6.1. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e TCU – Licitantes Inidôneos, disponíveis em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50%** (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. A inexequibilidade, neste caso, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. No caso de serviços de engenharia, poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75%** (setenta e cinco por cento)



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no **Anexo I** deste edital.

7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. O(s) licitante(s) vencedor(es), tão logo convocado(s) pelo Pregoeiro, deverá(ão) enviar os documentos de habilitação em formato digital, no prazo de até **7** (sete) dias úteis, juntamente com a proposta readequada e demais documentos, conforme disposto no subitem **5.21**.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

7.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

7.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **7.5**.

7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no **Anexo I, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.**

7.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado nos termos do §2º, I do Decreto Municipal nº 6.282/2023 o prazo de **05** (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.9.3. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.1333/2021 e subitem **3.4.3** deste Edital.

7.10. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado, que preveja acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil), possuem presunção legal de



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

veracidade, com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório. A qualquer tempo, poderá ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

7.11. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## 7. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente **homologará** e **adjudicará** o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8.1.1. O licitante através do seu representante legal ou procurador deverá comparecer **pessoalmente** na **Secretaria dos Negócios Jurídicos**, situada na Rua Capitão Neves n° 1998, Centro, em Mirassol, SP, CEP 15130-009, salvo se optar por assinatura eletrônica em conformidade com a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e Lei Federal n° 14.063, de 23 de setembro de 2020.

8.2. **Antes de formalizar** ou **prorrogar o prazo de vigência** do contrato, a Administração deverá **verificar a regularidade fiscal** do contratado, consultar o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, CNJ - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e TCU - Licitantes Inidôneos**, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de **05** (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Juntamente com o Contrato, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e Notificação, conforme artigo 2º, inciso III, das Instruções n° 01/2020, acrescido pela Resolução n° 11/2021.

8.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

8.6. Quando exigida a prestação de garantia nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, o adjudicatário deverá apresentá-la, sem necessidade de convocação, dentre as modalidades previstas no §1º deste artigo, até o prazo fixado para assinatura do contrato. Caso opte pela modalidade descrita no inciso II do §1º deste artigo, o prazo mínimo será de até 1 (um) mês, contado a partir da data de homologação da licitação e precedente à assinatura do contrato.

8.6.1. A não apresentação da garantia no prazo será considerada para todos os efeitos recursa injustificada nos termos do §3º do art. 58 da Lei 14.133/21.

8.6.2. **A garantia deverá ser apresentada na Secretaria dos Negócios Jurídicos**, situada na Rua Capitão Neves nº 1998, Centro, em Mirassol, SP, CEP 15130-009.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. O prazo recursal é de **03** (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de **10** (dez) minutos, sob pena de preclusão;

9.2.2. o prazo de **03** (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

9.2.3. o prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03** (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.4. O recurso será dirigido ao pregoeiro ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de **03** (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10** (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente **sobre o valor da proposta do licitante** que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de **30** (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.3.1. para as infrações previstas nos itens **10.1.1** ao **10.1.3**, a multa será de **0,5% a 15%**.

10.3.2. para as infrações previstas nos itens **10.1.4** ao **10.1.8** a multa será de **15% a 30%**.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de **15** (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme descrito no subitem **10.1.3**, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

10.7. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Caberá recurso no prazo de **15** (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **05** (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20** (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15** (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20** (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

## 11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **03** (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados **exclusivamente** de forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)) indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico do pregão, no prazo de até **03** (três) dias úteis, limitado ao **último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão os recursos orçamentários conforme disposto no **Anexo III – Termo de Referência**.

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. Anexo I (Documentos De Habilitação – Composto de 04 páginas);

13.11.2. Anexo II (Modelo De Declarações - Composto de 02 páginas);

13.11.3. Anexo III (Termo De Referência - Composto de 31 páginas);

13.11.4. Anexo IV (Modelo de Proposta – Composto de 02 páginas);

13.11.5. Anexo V (Minuta do Contrato - Composto de 18 páginas).

Mirassol/SP, 27 de setembro de 2024.

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Luzia de Fátima Paula**  
**Secretária da Educação**

<sup>i</sup> <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/628/6280/decreto-n-6280-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-a-fase-preparatoria-das-licitacoes-e-contratacoes-a-que-se-refere-a-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-e-da-outras-providencias?q=6280>

<sup>ii</sup> <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/629/6281/decreto-n-6281-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-a-governanca-das-contratacoes-publicas-e-a-atuacao-dos-agentes-publico-para-o-desempenho-das-funcoes-essenciais-a-execucao-da-lei-n-14133-2021-e-da-outras-providencias?q=6280>

<sup>iii</sup> <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/629/6282/decreto-n-6282-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-a-fase-externa-das-licitacoes-e-contratacoes-a-que-se-refere-a-lei-n-14133-de-01-de-abril-de-2021-e-da-outras-providencias?q=6282>

<sup>iv</sup> <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/629/6283/decreto-n-6283-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-os-procedimentos-auxiliares-sistema-de-registro-de-precos-e-credenciamento-a-que-se-refere-a-lei-federal-n-14133-de-01-de-abril-de-2021-e-da-outras-providencias?q=6283>

<sup>v</sup> <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/629/6284/decreto-n-6284-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-o-contrato-administrativo-gestao-e-fiscalizacao-do-contrato-e-procedimento-sancionatorio-das-contratacoes-publicas-baseadas-na-lei-n-14133-2021-e-da-outras-providencias?q=6284>

<sup>vi</sup> <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/comunicados/2023/Comunicado04.2023parecer0002.pdf>. Acesso em: 03/07/2024.



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2024 PROCESSO Nº 078/2024 - D.A. – D.C.L.

### ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

#### 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI.

**1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.**

#### 2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal**, referente aos **Tributos Mobiliários**;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

## 3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

- a) **Prova de capacidade técnico-operacional:** De acordo com o **Anexo III – Termo de Referência.**
- b) **Prova de capacidade técnica profissional:** De acordo com o **Anexo III – Termo de Referência.**

## 4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando que a licitante possui ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) e ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) iguais ou superiores a **1,0** e GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL (GEG) menor ou igual a **0,50** índices estes aceitos como válidos pela ampla jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, calculados pelas fórmulas abaixo:

a)  $ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

b)  $ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

c)  $GEG = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} / \text{Ativo Total}$

d) Patrimônio líquido de **10%** (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.2) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de **02** (dois) anos.

b.3) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pelo Artigo 1078 do Código Civil.

## 5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.1. Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo **Anexo II**, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Eletrônico Oficial do Município acessível em <https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol>;
- g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e subitem **2.10** do edital;
- j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

k) **está ciente acerca da responsabilidade da empresa licitante nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical**, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021;

l) **está ciente acerca da responsabilidade exclusiva da empresa contratada pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical** e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado;

m) **está ciente que constitui motivo para extinção do contrato**, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei 14.133/2021, com a conseqüente realização de novo processo licitatório de contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2024 PROCESSO Nº 078/2024 - D.A. – D.C.L.

### ANEXO II

### MODELO DAS DECLARAÇÕES

, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 124/2024** definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);

e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Eletrônico Oficial do Município acessível em <https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol>;

g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e,



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e subitem **2.10** do edital;

j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

k) **está ciente acerca da responsabilidade da empresa licitante nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical**, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021;

l) **está ciente acerca da responsabilidade exclusiva da empresa contratada pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical** e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado;

m) está ciente que constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório de contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

Mirassol/SP, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2024 PROCESSO Nº 078/2024 – D.A.-D.C.L.**

### **ANEXO III**

#### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**(elaborado pelo órgão requisitante)**

#### **Descrição da Necessidade**

A prestação de serviços de transporte escolar para alunos do município é indispensável e essencial para se obter a garantia à educação dos alunos, conforme preconiza o artigo 6º da Constituição Federal. Nesse sentido, a Secretaria de Educação do Município de Mirassol-SP, com o compromisso de manter a organização e a segurança no ambiente do transporte escolar público do município, com intuito de promover o desenvolvimento da educação.

Assim promover a locomoção diária dos alunos, visando garantir a eles o acesso e a permanência nos espaços escolares, possibilitando o ingresso nas escolas e evitando dessa forma a evasão é dever da administração municipal.

Considerando estes aspectos, a necessidade é de ofertar um transporte escolar público aos alunos da rede municipal de ensino e para isso dispomos de veículos adequados nos termos da legislação vigente, carecendo, apenas, de mão de obra.

Assim, a necessidade é viabilizar a mão de obra para condução dos veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação na condução dos alunos.

#### **Previsão no Plano de Contratações Anuais**

Não foi elaborado plano anual de contratações para o ano de 2024, contudo referida despesa está prevista na Lei Orçamentária Anual.

#### **Requisitos da Contratação**

Para conduzir os veículos utilizados para o transporte de alunos, verificamos a necessidade destes condutores serem capacitados e que atendam as condições de habilitação e qualificação constante de normas e regulamentos nacionais, estaduais e municipais durante todo período contratual em especial o Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Art. 136, 137, 138 e 139) e das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

## **Estimativa das Quantidades**

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o déficit de mão de obra para executar a demanda existente de transporte escolar e administrativo, sendo necessário a quantidade de **05** (cinco) motoristas para atender a demanda de transporte dos alunos.

## **Levantamento de Mercado**

A fim de encontrar a melhor solução para atender à necessidade da Secretaria da Educação do município de Mirassol-SP, buscou-se no mercado pesquisa com fornecedores e contratações similares feitas por outros órgãos e entidades municipais, levando em conta os aspectos de eficiência e economicidade.

Neste tópico urge a importância de pesquisar e determinar as soluções capazes de atender satisfatoriamente a necessidade de setores de atuação educacional do Município, alinhadas aos princípios e regras que regem a Administração.

O presente estudo tem o condão de identificar empreendimento possível de aproximar as compras públicas da Administração Municipal às práticas adotadas pelo mercado, fundamentado no princípio da eficiência, imprimindo um uso racional dos recursos públicos.

Com a realização da pesquisa de mercado, encontramos as seguintes soluções disponíveis:

### **Solução 1 – Concurso Público**

Os concursos públicos são divulgados com antecedência por meio de edital com todos os detalhes sobre o cargo disponível e para onde serão designados os candidatos aprovados. Nele os candidatos podem conferir os requisitos, vagas, conteúdo programático, etc. Ocorre que a realização do concurso público não atenderia a demanda da Administração, uma vez que a mesma já extinguiu o cargo de carreira, por meio da Lei Complementar nº 4.593 de 28 de junho de 2022.

### **Solução 2 – Terceirização total dos serviços**

O caso de terceirização dos serviços como um todo, com fornecimento de veículo, combustível, condutor, manutenção e demais despesas relativas. Com a terceirização total dos serviços não se torna viável para a Administração, visto que já possui veículos próprios para o transporte, estrutura para manutenção dos veículos.

### **Solução 3 – Posto de Serviço de Motorista**



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

O caso de posto de serviço de motorista, consiste na descentralização de serviços da atividade-meio da administração pública para a empresa privada que os executará como atividade-fim. Assim, já estariam englobados nos custos da contratação, todas as despesas direta e indiretas para execução do contrato, compreendendo o motorista e os encargos trabalhistas. Assim, nos parece a melhor das soluções encontradas no mercado, pela dimensão da economicidade (custo x benefício) é o formato mais vantajoso frente ao estabelecimento de diversos contratos que envolvem e convergem às ações atrelados aos serviços que devem ser desempenhados, existindo uma perspectiva positiva de sucesso da relação entre o valor do contrato e o alcance do objetivo, pois há maior controle, por parte da administração pública, representada pela gestora do contrato, pela flexibilidade dos postos de serviço, dentro de suas funções, conforme demanda, assim alcançando maior produtividade na execução do serviço - o serviço é realizado de maneira singular, podendo contemplar diversas ações executadas concomitantemente em um único lugar, possibilitando assim uma maior eficiência, eficácia e efetividade da qualidade dos serviços concluídos

Ademais, há 01 (um) ano e 06 (seis) meses a Prefeitura de Mirassol dispõe desta forma de contratação, especialmente para os postos de motoristas da educação.

Pesquisando em outros municípios, a forma de contratação se mostra como prática comum na administração pública, senão vejamos:

Órgão	Objeto	Forma
Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SAA Governo de São Paulo	Descrição. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de condução de veículos oficiais da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SAA, mediante a disponibilização de postos de motoristas e manobristas, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo I.	EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DA n° 20/2021 PROCESSO SAA n° 11.395/2021 OFERTA DE COMPRA N° 130102000012021OC00048
Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de motoristas de veículos leves (categoria B), motoristas de veículos pesados (categoria D) e de supervisor, sob a	Pregão Eletrônico 36/2020



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

	forma de execução indireta, mediante o preenchimento de postos de trabalho, com fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários, conforme quantidades estimadas e especificações descritas no termo de referência.	
Supremo Tribunal Federal	Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio operacional na área de condução de veículos, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados por meio de postos de trabalho	PREGÃO ELETRÔNICO N. 44/2022

Necessário destacar que a atividade que se pretende contratar é caracterizada como acessória, instrumental ou complementar à efetiva atividade fim que, neste caso, é a educação dos alunos da rede municipal de ensino, sendo que a nova lei de licitações é clara ao viabilizar a terceirização destas atividades, conforme disposto no art. 48 da Lei 14.133/2021. Vejamos:

*Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:*

*I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;*

*II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;*

*III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;*

*IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;*

*V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;*



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

*VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.*

## **Estimativa do Preço da Contratação**

Para a realização do pedido foi feito orçamentos com as empresas abaixo descritas, fornecedoras dos postos de trabalho desta contratação, conforme segue em anexo os orçamentos recebidos.

Potencial Facilites Projetos de Segurança do Trabalho Ltda	MOTORISTA	5	R\$ 7.139,37	R\$ 35.696,85	R\$ 428.362,20
RM Consultoria e Administração da Mão de Obra Ltda	MOTORISTA	5	R\$ 6.940,64	R\$ 34.703,20	R\$ 416.438,40

## **Descrição da Solução como um todo**

Os serviços básicos a serem executados, abaixo descritos, não constituem rol taxativo, podendo ser solicitada execução de outros serviços correlatos, devendo ser desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança:

- Conduzir veículos automotores compatíveis com a habilitação;
- Transportar pessoas, em linhas de transporte rural e urbana;
- Transportar, coletar e entregar cargas em geral, movimentar cargas volumosas e pesadas, sugerir rotas que assegurem a regularidade do transporte;
  - Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação do supervisor.
  - Obedecer ao horário de chegada à unidade escolar com no mínimo 10 (dez) minutos antes do horário definido para início das aulas em cada turno diário. Para horário de partida, deverá ser mantido um período de espera pelos alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos;
  - O transporte de aluno com deficiência deverá ocorrer na residência do aluno com deficiência até a unidade escolar, devendo ocorrer mesma providência ao retornar das aulas. Assim, a rota do veículo deve incluir além dos pontos de embarque dos alunos não deficientes, aos endereços das residências dos alunos com deficiência;
  - A prestação dos serviços deverá ser feita de forma diária, contínua e mensal, acompanhando o calendário escolar e geralmente de segunda a sexta-feira. Ao término do calendário escolar, realizar transportes/transportar funcionários e documentos da área administrativa das unidades vinculadas a esta Secretaria;
    - Conduzir os estudantes até o destino final sem interrupções voluntárias da viagem;
    - Tratar com urbanidade os estudantes e o público em geral;



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

- Auxiliar os alunos a ingressarem no veículo quando necessário;
  - O condutor deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, seguindo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;
  - O condutor de veículos destinados à condução de escolares deve obedecer aos seguintes requisitos, conforme Código de Trânsito Brasileiro, Capítulo XIII, e Portaria DETRAN nº 1.310, de 1º de agosto de 2014:
    - a) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
    - b) Ser habilitado no mínimo na categoria “D”;
    - c) Ter Curso de Direção Defensiva e de Treinamento Mecânico de Segurança;
    - d) Possuir Curso Específico de Transporte Escolar (CETE);
    - e) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
    - f) Ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da Resolução CONTRAN nº 789/2020;
    - g) Realizar exame psicológico e toxicológico na admissão, demissão e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), conforme Resolução nº 923/2022 do CONTRAN e Lei Federal nº 13.103/2015; e,
    - h) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos (artigo 329 da Lei Federal nº 9.503/1997 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB);
- O Condutor deve assumir diariamente o veículo devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada e estar capacitado para:
  - a) Comparecer imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pela Contratante para exame e esclarecimento de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
  - b) Portar meio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos Gestores/Fiscais da Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no artigo 252, inciso V, do Código de Trânsito Brasileiro;
  - c) Contatar regularmente o gestor/fiscal da Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final da prestação dos serviços;



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

d) Cumprir a programação dos serviços periodicamente pelo Contratante com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços; e,

e) Manter o registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente ao Contratante.

- Em jornadas diurnas, o condutor deverá repassar ao seu subseqüente todas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.

Os postos de serviços funcionarão em regime de **44** (quarenta e quatro) horas semanais, sendo que a escala de trabalho poderá ser ajustada a horários compatíveis com o horário de expediente do local de trabalho, exceto para os postos de serviços com regime de **12x36**.

A prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados deverá ocorrer sem qualquer acréscimo de valor, isto porque a empresa deverá adotar regime de compensação de horas, nos moldes facultados em norma coletiva de trabalho.

A contratada manterá quantos profissionais forem necessários para cobertura de funcionários quando for por motivos de: férias, afastamento médico, demissão e falta ao trabalho, para manter os postos funcionando conforme a jornada de trabalho estabelecida.

Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133/21.

## **Justificativa para Parcelamento**

Os postos de trabalho não deverão ser parcelados, devendo os mesmos ficarem sob a responsabilidade de uma única empresa, justificando-se no planejamento de execução contratual e economicidade para a Administração, reduzindo riscos na gestão contratual.

É possível observar que o não parcelamento potencializa a chamada economia de escala, despertando o interesse econômico dos licitantes, ensejando uma maior competitividade e economicidade ao Erário Público, visando um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e ao interesse do mercado e do próprio Erário.

Neste caso em tela, fica temerária a licitação por itens (fracionada), visto que com o fracionamento não irá respeitar a integralidade qualitativa do



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

objeto a ser executado, importando em risco de execução insatisfatória, já que é objeto único, e eventual pluralidade poderá inviabilizar as etapas de execução dos serviços, afastando além da economicidade e eficiência do serviço, posto que a consecução do objeto em vários contratos maximizaria a influência de fatores que contribuiriam para tornar mais dispendiosa a contratação.

## **Demonstrativo dos resultados pretendidos**

Apresentam-se como resultados a serem alcançados: a economia de escala, economicidade a ser obtida pela Administração em relação a contratação dos serviços de forma global; a segurança de contratar empresa habilitada para execução dos serviços de transporte escolar e a significativa contribuição para a diminuição das taxas de evasão escolar, suprimindo uma necessidade básica do educando e proporcionando condições para a permanência e melhor desempenho na escola.

Em maneira geral, pretende-se obter os seguintes requisitos:

- Acessibilidade: trata-se da possibilidade de os alunos, inclusive os com deficiência, usufruírem com segurança do transporte escolar;
- Assertividade: refere-se ao sucesso da operação do serviço de transporte escolar, isto é, transportar cada aluno do ponto de embarque à escola e da unidade de ensino até o ponto de desembarque;
- Pontualidade: medida do grau de cumprimento dos horários previstos ao transportar os alunos em observância aos horários das atividades escolares;
- Conforto: condições de bem-estar do aluno a partir da espera do veículo, da sua permanência dentro dele e até as suas condições físicas durante as atividades escolares;
- Cortesia: tratamento respeitoso dos prestadores de serviço com os alunos;
- Higiene: indica condições higiênico-sanitárias do veículo e dos pontos de embarque e desembarque;
- Segurança: aspectos de segurança durante a circulação, tanto no acesso e no veículo, bem como aquilo que se refere à segurança pública;
- Legalidade: atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do transporte escolar, desde a aplicação das leis que regem o transporte de passageiros, especificações contratuais e normas técnicas cabíveis.

Pretende-se minimizar as taxas de evasão escolar dos alunos, fornecendo condições básicas de transporte, proporcionando condições para a sua permanência e melhores desempenhos na escola.



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

## **Providências Prévias ao Contrato**

Para adequação do ambiente à contratação dos serviços, deverão ser observados alguns aspectos quanto a capacitação de servidores, em especial dos que lidarão com a gestão e fiscalização do contrato, adequando seus conhecimentos a este novo modelo, além da fiscalização direta do servidor, também insere a fiscalização do público usuário dos serviços como parâmetro para medição da qualidade do que está sendo prestado, além de propiciar o conhecimento necessário a estes para que consigam realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato e quando de cada renovação.

## **Contratações Correlatas/Interdependentes**

A realização de contratações correlatas/interdependentes não se aplica na presente licitação considerando que o município já dispõe dos veículos que deverão ser utilizados para a condução dos alunos.

## **Impactos Ambientais**

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais, visto tratar de contratação de quadro de pessoal para prestação de serviços.

## **Viabilidade da Contratação**

Torna-se viável e necessária a contratação, levando-se em consideração os pontos explanados anteriormente, conforme estudo preliminar apresentado. Trata-se de serviço contínuo de apoio à realização das atividades essenciais ao desempenho das atribuições do órgão, justificando-se pela própria natureza do serviço contratado, que visa propiciar o atendimento da comunidade escolar, promovendo a eficiência e garantindo aos alunos o direito de acesso a um serviço essencial, no caso o de transporte escolar.

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Luzia de Fátima Paula**  
**Secretária da Educação**  
Responsável pela elaboração



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

## MAPA DE RISCOS

(inciso X do art. 18 da Lei 14.133/21)

Objeto de contratação: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços continuados de motorista de transporte de alunos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados no âmbito da Secretaria da Educação do município de Mirassol), conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

### FASE DE ANÁLISE:

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Gestão do Contrato

### RISCO 1

Instrução Processual Deficitária

Probabilidade:  Baixa  Média  Alta

Impacto:  Baixa  Média  Alta

#### Dano

- Pedidos de esclarecimentos;
- Divergências textuais no edital, TR, Minuta de contrato;
- Problemas na execução contratual.

#### Ação Preventiva

- Capacitação da equipe envolvida no planejamento da contratação.

#### Responsável

Secretaria da Educação

#### Ação de contingência

- Verifica a divergência e solicita justificativa e providências cabíveis.

#### Responsável

Secretaria da Educação

### RISCO 2

Falta de Publicação dos atos necessários à validade do processo licitatório no D.O.U.

Probabilidade:  Baixa  Média  Alta

Impacto:  Baixa  Média  Alta

#### Dano

- Não atendimento ao princípio da publicidade.

#### Ação Preventiva

#### Responsável



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

- Atenção à publicidade dos atos.	Divisão de Compras e Licitação e Divisão de Comunicação Administrativa
<b>Ação de contingência</b>	<b>Responsável</b>
- Proceder aos ajustes e correções necessários.	Divisão de Compras e Licitação e Divisão de Comunicação Administrativa

RISCO 3			
Falha/erro na especificação técnica do objeto a ser contratado			
Probabilidade:	( ) Baixa	(x) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	( ) Média	(x) Alta
Dano			
- Comprometimento da contratação.			
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>	
- Consulta a contratação similares quando da elaboração dos estudos preliminares; - Revisão crítica dos estudos preliminares.		Secretaria da Educação	
<b>Ação de contingência</b>		<b>Responsável</b>	
- Correção da especificação técnica - Revogação da licitação para republicação		Secretaria da Educação Divisão de Compras e Licitação	

RISCO 4			
Problemas com pesquisas de mercado			
Probabilidade:	( ) Baixa	(x) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	( ) Média	(x) Alta
Dano			
- Superfaturação do contrato - Contrato inexecutável			
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>	
- Seguir os normativos vigentes aplicáveis à pesquisa de mercado; - Manter a pesquisa de mercado atualizada		Secretaria da Educação e Divisão de Compras e Licitação	



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

Ação de contingência	Responsável
- Refazer/revalidar a pesquisa de mercado	Secretaria da Educação e Divisão de Compras e Licitação

RISCO 5			
Não haver disponibilidade orçamentária			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
-A não contratação implicará na impossibilidade de atendimento as unidades escolares, uma vez que não dispomos de profissionais suficiente para a execução deste serviço			
Ação Preventiva		Responsável	
- Reorganização da alocação dos recursos orçamentários.		Secretaria da Educação e Departamento de Contabilidade e Finanças	
Ação de contingência		Responsável	
- Buscar remanejamento de valores previsto no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados.		Secretaria da Educação e Departamento de Contabilidade e Finanças	

RISCO 6			
Falhas no julgamento da habilitação, em especial na análise dos atestados; falhas na análise da planilha de custos e formação de preços do licitante			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
- Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; - Prejuízo ao erário; - Contratação de empresa não capacitada para a execução contratual.			
Ação Preventiva		Responsável	
- Averiguar a autenticidade dos atestados por meio de diligência, sempre que necessário; - Ter atenção na análise de planilhas de custos de formação de preços.		Agente de contratação e Secretaria da Educação	



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

Ação de contingência	Responsável
- Desclassificar licitante sem requisitos necessários.	Agente de contratação e Secretaria da Educação

RISCO 7			
Descumprimento de cláusulas contratuais			
Probabilidade:	( ) Baixa	(x) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	( ) Média	(x) Alta
Dano			
- Atraso no início dos serviços; - Entrega com qualidade inferior; - Não entrega dos serviços.			
Ação Preventiva		Responsável	
- Fiscalização preventiva e ostensiva da execução dos serviços; - Reunião preliminar para definições acerca da prestação dos serviços.		Gestores e Fiscais do contrato	
Ação de contingência		Responsável	
- Abertura de processo de sanção; - No caso de atraso superior ao aceitável conforme definição contratual;		Gestores e Fiscais do Contrato	
- Rescisão e convocação da próxima empresa classificada para assumir o contrato;		Divisão de Compras e Licitação	

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Luzia de Fátima Paula**  
**Secretária da Educação**



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

## TERMO DE REFERÊNCIA

**(elaborado pelo órgão requisitante)**

### 1. OBJETO

Contratação de serviços continuados de serviços de apoio operacional na área de condução de veículos utilizados para o transporte escolar, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados por meio de postos de trabalho.

#### 1.1 – CLASSIFICAÇÃO DO BEM

Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como **serviços comuns contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contratação de postos de serviço de motorista para transporte de alunos da rede municipal de ensino. Faz-se necessário para deslocamento dos alunos matriculados na rede municipal. O transporte será utilizado por alunos do Ensino Infantil, Fundamental e do Projeto Ação Conectada, todos vinculados a esta Secretaria da Educação.

A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar que integra o processo de contratação.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO e REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

LOTE	ITEM	POSTOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	01	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	Posto/44h	05

Os serviços básicos a serem executados, abaixo descritos, não constituem rol taxativo, podendo ser solicitada execução de outros serviços correlatos, devendo ser desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança:

- Conduzir veículos automotores compatíveis com a habilitação;
- Transportar pessoas, em linhas de transporte rural e urbana;
- Transportar, coletar e entregar cargas em geral, movimentar cargas volumosas e pesadas, sugerir rotas que assegurem a regularidade do transporte;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação do supervisor.
- Obedecer ao horário de chegada à unidade escolar como no mínimo 10 (dez) minutos antes do horário definido para início das aulas



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

em cada turno diário. Para horário de partida, deverá ser mantido um período de espera pelos alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos;

- O transporte de aluno com deficiência deverá ocorrer na residência aluno com deficiência até a unidade escolar, devendo ocorrer mesma providência ao retornar das aulas. /assim, a rota do veículo deve incluir além dos pontos de embarque dos alunos não deficientes, aos endereços das residências dos alunos com deficiência;

- A prestação dos serviços deverá ser feita de forma diária, contínua e mensal, acompanhando o calendário escolar e geralmente de segunda a sexta-feira. Ao término do calendário escolar, poderá realizar transportes e transportar documentos da área administrativa das unidades vinculadas a esta Secretaria;

- Conduzir os estudantes até o destino final sem interrupções voluntárias da viagem;

- Tratar com urbanidade os estudantes e o público em geral;

- Auxiliar os alunos a ingressarem no veículo quando necessário;

- O condutor deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, seguindo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;

- O condutor de veículos destinados à condução de escolares deve obedecer aos seguintes requisitos, conforme Código de Trânsito Brasileiro, Capítulo XIII, e Portaria DETRAN n° 1.310, de 1° de agosto de 2014:

- a) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

- b) Ser habilitado no mínimo na categoria “D”;

- c) Ter Curso de Direção Defensiva e de Treinamento Mecânico de Segurança;

- d) Possuir Curso Específico de Transporte Escolar (CETE);

- e) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;

- f) Ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da Resolução CONTRAN n° 789/2020;

- g) Realizar exame psicológico e toxicológico na admissão, demissão e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), conforme Resolução n° 923/2022 do CONTRAN e Lei Federal n° 13.103/2015; e,

- h) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos (artigo 329 da Lei Federal n° 9.503/1997 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB);



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

- O Condutor deve assumir diariamente o veículo devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada e estar capacitado para:
  - a) Comparecer imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pela Contratante para exame e esclarecimento de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
  - b) Portar meio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos Gestores/Fiscais da Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no artigo 252, inciso V, do Código de Trânsito Brasileiro;
  - c) Contatar regularmente o gestor/fiscal da Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final da prestação dos serviços;
  - d) Cumprir a programação dos serviços periodicamente pelo Contratante com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços; e,
  - e) Manter o registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente ao Contratante.
- Em jornadas diurnas, o Condutor deverá repassar ao seu subsequente todas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.

Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133/21.

## **3.2. – SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitida a subcontratação sem prévia comunicação à Contratante.

**3.3. – GARANTIA CONTRATUAL** (inc. IV, §3º do art. 121, Lei 14.133/21)

O Município exigirá da contratada garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes de sua assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro;
- b. Títulos da dívida pública;
- c. Seguro-garantia ou fiança bancária, na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso:



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

I. Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução;

II. Expressa afirmação de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

III. Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.

No caso de seguro garantia deverá conter:

- a) A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas;
- b) Prazo de validade, que deverá corresponder, no mínimo, ao período de **18** (dezoito) meses contados da data da assinatura do contrato;
- c) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado;
- d) Expressa afirmação de que o seguro garantia abrangerá o pagamento de todas e quaisquer multas, inclusive as de caráter punitivo e, também, as indenizações atinentes a cláusulas trabalhistas, previdenciárias e verbas rescisórias inadimplidas.

### 3.4. – GARANTIA DO SERVIÇO

Os condutores deverão ser capacitados e que atendam as condições de habilitação e qualificação constante de normas e regulamentos nacionais, estaduais e municipais durante todo período contratual em especial o Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Art. 136, 137, 138 e 139) e das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

### 3.5. – DOCUMENTOS PÓS DISPUTA

A apresentação da documentação complementar, **quando exigida**, de acordo este documento, deverá ser de até **07** (sete) dias após solicitação do pregoeiro à empresa vencedora.

### 4. PRAZO DO CONTRATO

O contrato vigorará pelo prazo de **12** (doze) meses, a contar da data de recebimento pela contratada da Ordem Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais períodos, de acordo com o artigo 107 da Lei 14.133/2021.

O contrato poderá ser reajustado ou repactuado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.284/2023 cujas demais condições estão previstas no Anexo V – Minuta do Contrato.



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

## 5. EXECUÇÃO DO OBJETO e REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender aos alunos usuários do transporte escolar público, verificamos a necessidade deste transporte possuir condutor capacitado que atendam as condições de habilitação e qualificação constantes de normas e regulamentos nacionais, estaduais e municipais durante todo período contratual.

No momento da licitação, a Contratada deverá apresentar qualificação técnica a ser atendida pelo licitante, sendo apresentado Atestado de Capacidade Técnica (experiência) com transporte escolar ou similar.

Para execução da prestação de tal serviço, a empresa vencedora deverá disponibilizar ao órgão requisitante os postos de serviços acima relacionado, com início dos serviços em até **07** (sete) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

A empresa somente poderá iniciar a execução se apresentar e comprovar, no prazo acima, o atendimento das seguintes exigências:

- a) Relação nominal dos empregados que irão executar os serviços com indicação da qualificação;
- b) Prova de que os empregados possuem habilitação categoria D em plena vigência;
- c) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- d) Ter Curso de Direção Defensiva e de Treinamento Mecânico de Segurança;
- e) Possuir Curso Específico de Transporte Escolar (CETE);
- f) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
- g) Ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da Resolução CONTRAN nº 789/2020;
- h) Realizar exame psicológico e toxicológico na admissão, demissão e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), conforme Resolução nº 923/2022 do CONTRAN e Lei Federal nº 13.103/2015; e,
- i) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos (artigo 329 da Lei Federal nº 9.503/1997 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB);

Os postos de serviços funcionarão em regime de **44** (quarenta e quatro) horas semanais, sendo que a escala de trabalho poderá ser ajustada a horários compatíveis com o horário de expediente do local de trabalho.

A prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados deverá ocorrer sem qualquer acréscimo de valor, isto porque a empresa deverá adotar regime de compensação de horas, nos moldes facultados em norma coletiva de trabalho.



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

A contratada manterá quantos profissionais forem necessários para cobertura de funcionários quando for por motivos de: férias, afastamento médico, demissão e falta ao trabalho, para manter os postos funcionando conforme a jornada de trabalho estabelecida.

As atividades deverão ser desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança.

Na execução dos serviços, os equipamentos e recursos necessários para a prestação dos serviços, tais como veículos, maquinários e ferramentas, entre outros, serão sempre fornecidos pelo CONTRATANTE, com exceções dos EPI's que constituem obrigação da CONTRATADA;

Conforme disposto no art. 116 da Lei 14.133/21, ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avançados se realizem com profissionalismo, perfeição e segurança dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, aqui definida e demais obrigações previstas no edital e no contrato;

Utilizar-se de norma, convenção coletiva, acordo ou dissídio da categoria vigente do sindicato preponderante do objeto deste Termo de Referência, tanto na habilitação quanto na vigência do contrato;

Considerando o Artigo 74 da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) que diz: “Para os estabelecimentos de mais de vinte trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver pré-assinalação do período de repouso.”; Considerando Portaria TEM 1.510/09 que regulamenta o uso do Registrador de Ponto Eletrônico (SREP) com regras e obrigações, disciplinando artigo supra citado; Define-se prioritariamente a manutenção do registro de frequência dos funcionários em sistema de ponto eletrônico;

Os uniformes e equipamentos de segurança (EPIs) deverão ser fornecidos a cada empregado, sendo dois conjuntos completos, ao início da execução do contrato, devendo ser substituídos a cada **06** (seis) meses ou quando solicitado pela Comissão de Fiscalização do Contrato (pelos Fiscais de Contrato assim designados para o presente caso) por motivo de desgaste



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

premature, documentando o recebimento do mesmo assinado pelos trabalhadores que os receberam e encaminhar cópia dos recebimentos ao gestor do contrato, sempre que ocorra a substituição. Ainda, deve-se apresentar declaração de que se cumpre a NR6 – Equipamento de Proteção Individual de acordo com a categoria profissional dos postos contratados;

**Os uniformes a serem fornecidos aos colaboradores lotados nos postos de serviços de Motorista** constitui de:

- 02 (duas) calças tipo brim,
- 02 (duas) camisas de manga curta de boa qualidade e com identificação da empresa (NOS TRABALHOS EXPOSTOS AO SOL, DEVERÁ SER FORNECIDA TAMBÉM CAMISETA DE MANGA LONGA PARA PROTEÇÃO TÉRMICA.)
- 02 (dois) pares de calçados em couro e com solado de borracha. Apresentar a relação nominal dos empregados em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais e comunicando qualquer alteração cadastral.

Caberá a empresa Contratada:

- Apresentar a relação nominal dos empregados em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais e comunicando qualquer alteração cadastral;
- Manter um supervisor com poderes de preposto durante toda a vigência do contratual atuando diretamente com os fiscais de contrato e, sendo o caso, nos locais de execução dos serviços;
- A supervisão dos serviços será realizada semanalmente com o prévio conhecimento da Comissão de Fiscalização do Contrato ou todas as vezes que a Comissão de Fiscalização do Contrato entender necessária para a avaliação da execução dos serviços;
- Receber as reivindicações apresentadas pela Fiscalização do Contrato designados pelo Departamentos envolvidos, procurando dar-lhe o devido retorno quanto aos pleitos formulados;
- Repassar aos funcionários todas as orientações necessárias ao correto desempenho de suas funções;
- Fazer o controle dos registros de ponto dos profissionais que executarão os serviços, acompanhados diariamente seu correto preenchimento;
- Suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional no prazo de até **24** horas e que atenda aos requisitos técnicos exigidos;
- Manter controle acerca da realização de serviços em horas suplementares que, porventura fizerem-se necessárias para controle do Banco de Horas;
- Recrutar em seu nome sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do Município de Mirassol/SP;

- Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social;
- Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do Contrato de Trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando-os a fiscalização quando solicitados;
- Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de empregados considerados inadequados para a execução dos serviços;
- Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados, apresentando relatórios mensais de frequência.
- Relatar, à Fiscalização de Contratos, toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;
- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham ser vítimas o seu empregado em atividade, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, causados aos **Departamentos** ou a terceiros, por seus empregados, durante a execução dos serviços, ainda que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/21;
- A Contratada poderá oferecer, às suas expensas, não onerando de forma alguma o contrato, equipamentos que julgar convenientes para a perfeita execução dos serviços ou solicitá-los a Comissão de Fiscalização do Contrato, que submeterá a proposta à autoridade competente para a decisão;
- **Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133/21;**
- Responsabilizar-se pela não violação de sigilo de documentos e assuntos internos do Município;
- Providenciar para que todos os seus empregados em atividade cumpram as normas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;
- Providenciar para que todos os seus empregados em atividade mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços,



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir, promovendo a substituição, no prazo máximo de 24 horas após a notificação de qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente, por não atender às recomendações ou não cumprir com suas obrigações;

- Utilizar os equipamentos e recursos **quando** cedidos pelo órgão requisitante, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado;
- Receber e providenciar as determinações da Comissão de Fiscalização do Contrato quanto aos serviços normais e suplementares; e,
- Tomar todas as providências e cumprir as obrigações na Legislação Específica de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente a Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, a Portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas Normas Regulamentadoras e a Lei Municipal nº 8.522 de 12 de dezembro de 2001 e alterações.

Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**Enviar ao órgão requisitante, sempre que solicitado, cópia da seguinte documentação, conforme for o caso:**

- PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;**
- PCMSO – Programa de Saúde Médico Ocupacional;**
- Constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, com o respectivo número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).**

## OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do Contrato de Trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando-os a fiscalização quando solicitados.

Responder pelos danos à integridade física de alunos e das pessoas a serviço do Contratante, conduzidas no veículo.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria abrangida pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

Arcar com todas as taxas, alvarás, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, despesas por acidente de trabalho e quaisquer outras indenizações referentes ao profissional disponibilizado para a prestação dos serviços. Não cabe, sob qualquer hipótese, solidariedade ou o direito de regresso contra a Contratante.

Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocasionadas pela condução do veículo por meio do motorista da empresa Contratada, ocorridas no período da prestação do serviço a esta Prefeitura.

Disponer de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

A Contratada poderá oferecer, às suas expensas, não onerando de forma alguma o contrato, equipamentos que julgar convenientes para a perfeita execução dos serviços ou solicitá-los a Comissão de Fiscalização do Contrato, que submeterá a proposta à autoridade competente para a decisão.

Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133/21.

Responsabilizar-se pela não violação de sigilo de documentos e assuntos internos do Município.

Providenciar para que todos os seus empregados em atividade cumpram as normas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços.

Providenciar para que todos os seus empregados em atividade mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir, promovendo a substituição, no prazo máximo de 24 horas após a notificação de qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente, por não atender às recomendações ou não cumprir com suas obrigações.

Utilizar os equipamentos e recursos **quando** cedidos pelo órgão requisitante, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado.



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

Receber e providenciar as determinações da Comissão de Fiscalização do Contrato quanto aos serviços normais e suplementares.

Tomar todas as providências e cumprir as obrigações na Legislação Específica de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente a Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, a Portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas Normas Regulamentadoras e a Lei Municipal nº 8.522 de 12 de dezembro de 2001 e alterações.

**Enviar ao órgão requisitante, sempre que solicitado, cópia da seguinte documentação, conforme for o caso:**

- **PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;**
- **PCMSO – Programa de Saúde Médico Ocupacional;**
- **Constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, com o respectivo número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).**

## 6. GESTÃO DO CONTRATO (Decreto Municipal nº 6.284/2023)

*“O objeto do contrato será recebido:*

*I - em se tratando de obras e serviços:*

- a. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até **15** (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste;*
- b. definitivamente, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a **90** (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.”*

O objeto do presente contrato deverá ser recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo agente público que recebeu o serviço, com verificação posterior da conformidade e exigências contratuais.

Constatados irregularidades no objeto contratado, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em partes se não corresponder as especificações deste Termo de Referência, determinando sua substituição, ou poderá determinar sua complementação se houver diferença de qualidade e/ou quantidade.



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05** (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela Contratada da notificação correspondente, mantido o preço inicialmente ofertado.

O recebimento definitivo não exime a Contratada de suas responsabilidades na prestação dos serviços a serem executados.

Compete ao Fiscal e ao gestor do Contrato as atribuições mencionadas no artigo 19 e 21 do Decreto Municipal nº 6.281/2023, ficando o gestor vinculado a atender as exigências contidas no Decreto Municipal nº 6.284/2023.

O Gestor do Contrato será o Secretário Municipal de Educação, Luzia de Fátima Paula, CPF: 252.879.098-88.

O fiscal será o Chefe da Seção de Transporte de Alunos, Valdecir Gonçalves de Oliveira, CPF: 041.202.658-97.

## 7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição deverá ocorrer mensalmente, apontando os registros de marcações diárias dos funcionários da contratada, de acordo com os dias trabalhados.

O pagamento será efetuado em até **20** (vinte) dias, a contar da data da entrada das notas fiscais no Setor Financeiro do CONTRATANTE, após atestado o recebimento pelo Departamento demandante, mediante depósitos na conta corrente, indicada pela CONTRATADA, emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE MIRASSOL – CNPJ 46.612.032/0001-49**.

A Prefeitura do Município de Mirassol só será responsável pelo pagamento da quantidade de Postos de Serviços Terceirizados solicitado, não cabendo a Contratante ressarcir a Contratada de qualquer quantidade superior do(s) postos(s) licitado(s) que não foi solicitado.

Do valor da Nota Fiscal apresentada para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito pelo CONTRATANTE:

- a) Multas previstas neste Termo;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridades competentes, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.

Para pagamento da Nota Fiscal deverá ser apresentada, para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito pelo CONTRATANTE.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser detalhada descrição do posto de serviços, quantidade, valor unitário por posto e valor total.



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal emitida conforme a legislação vigente e de acordo com o serviço prestado, acompanhada dos seguintes documentos para fins do disposto no inciso II, §3º do art. 121 da Lei 14.133/21:

a) Prova do recolhimento do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (Contratante), da seguinte forma:

a.1) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

a.2) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

a.3) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;

a.4) Relação de Tomadores/Serviços/Obras RET;

a.5) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

b) Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

c) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os colaboradores colocados à disposição desta e informando:

c.1) Nomes dos colaboradores;

c.2) Cargo ou função;

c.3) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;

c.4) Descontos legais;

c.5) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário família;

c.6) Totalização por rubrica e geral;

c.7) Resumo geral consolidado da folha de pagamento.

d) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:

d.1) Nome e CNPJ do Contratante;



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

- d.2) Data de emissão do documento de cobrança;
- d.3) Número do documento de cobrança;
- d.4) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- d.5) Totalização dos valores e sua consolidação.
- e) Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período a que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:
  - e.1) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou
  - e.2) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, com a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.
- f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativa aos tributos **Federais, FGTS, Trabalhista e Municipal**. (inciso XVI, art. 92, Lei 14.133/21)

A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao Município de Mirassol/SP o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços.

Fica cientificada que no ato do pagamento o Departamento de Contabilidade e Finanças, por meio da Divisão de Tesouraria, fará a retenção de **11%** (onze por cento) do valor da fatura que se enquadrar na **Instrução Normativa RFB Nº 2.145 DE 26 DE JUNHO DE 2023**. Sendo assim, solicitamos especial atenção para o cumprimento da referida normativa no momento da emissão da nota fiscal, destacando-se o valor correspondente à contribuição previdenciária.

Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

Caso haja alguma modificação do objeto do contrato, ou alguma modificação necessária do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21, ficará a critério da Administração a alteração do contrato.

Nos termos do inciso IV, do art. 121, em caso de inadimplemento, o Município fica autorizado a efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado.



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

## **8. CONTA DEPÓSITO VINCULADA** (inciso III, §3º art. 121 da Lei 14.133/21)

Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da CONTRATADA, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada são as estabelecidas neste Edital. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada poderá ser objeto de cobrança de tarifas bancárias.

A CONTRATADA autoriza a Administração (CONTRATANTE), a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

A CONTRATADA autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 13º (décimo terceiro) salário;
- Férias e um terço constitucional de férias;
- Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

- Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão os seguintes:

## RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

### PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

13º (décimo terceiro) salário	8,33%		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
<b>Subtotal</b>	25,43%		
Incidência sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
<b>Total</b>	32,82%*	33,03%*	33,25%*

**\* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.**

Os percentuais de provisionamento acima elencados poderão ser unilateralmente alterados pela CONTRATANTE caso sobrevenha legislação específica que leve a alteração de tais percentuais.

O saldo da conta-depósito poderá ser remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die.

Os valores referentes às provisões mencionadas neste Contrato que sejam retidos por meio da conta depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta- depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

Na situação do subitem acima, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta- depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de **05** (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **03** (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

## **9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O fornecedor será selecionado mediante realização de licitação na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, com julgamento através do **menor preço**.

### **9.1. AMOSTRA OU PROVA CONCEITO**

Não será exigida amostra ou prova de conceito.

### **9.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A comprovação de capacidade técnico-operacional será mediante a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), isoladamente ou não a execução de serviço contemplando, no mínimo **02** (dois) postos de trabalho o que equivale a **50%** dos postos a serem contratados em períodos sucessivos ou não por um prazo mínimo de **03** (três) anos nos termos do §5º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

### **9.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Não será exigido comprovação de qualificação econômico-financeira **além das já previstas no Anexo I do Edital**.

### **9.4 – PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

Não serão admitidas empresas em consórcio uma vez que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação, da participação de empresas em “consórcio” neste certame.

### **9.5 – GARANTIA DE PROPOSTA** (art. 58 da LF 14.133/21)

Será exigida garantia para participar da licitação, equivalente a **1%** (um por cento) do valor estimado para contratação.



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

A empresa que vier a participar do certame, ao cadastrar sua proposta deverá anexar em campo próprio do sistema eletrônico **BLL** o comprovante de garantia de participação, sob pena de desclassificação da sua oferta.

A referida garantia deverá ser efetuada previamente à data de realização do certame em uma das modalidades previstas no artigo 96, §1º da Lei 14.133/2021. **Não será aceita caução em dinheiro visto que a modalidade infringiria o art. 21 § 6º da IN 73/2022 da SEGES.**

Após a rodada de lances, o pregoeiro/agente de contratação irá conferir se o documento anexado como comprovante de garantia atende os requisitos previsto em lei. Em caso de conformidade, o pregoeiro/agente de contratação iniciará a fase de habilitação, salvo se previsto no edital e termo de referência procedimentos acessórios para aceitabilidade da proposta, tais como: análise de amostras, laudos etc.

Caso a garantia não seja apresentada em conformidade com o art. 96, §1º da Lei 14.133/2021 ou se invalidada/cancelada, o licitante será desclassificado, sem prejuízo dos procedimentos sancionatórios previstos na lei em sentido amplo e edital.

## 10.0 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Elaborada nos termos do art. 29, do Decreto Municipal 6.280, de 26 de dezembro 2023.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/LOTE ÚNICO							
Lote	Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd. de Postos (1)	Preço Unitário (R\$) (2)	Preço Total Mensal (R\$) (3) = (1) x (2)	Preço Total para 12 meses (4) = (3) x 12 (meses)
01	01	Posto de Serviços de <b>Motorista de Transporte Escolar</b>	Posto/44 horas semanais	05	R\$7.040,01	R\$35.200,03	R\$422.400,30
<b>TOTAL MENSAL</b>							<b>R\$35.200,03</b>
<b>TOTAL GLOBAL (12 MESES)</b>							<b>R\$422.400,30</b>

## 11.0 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e FONTE DOS RECURSOS

• 020702123610053.2038 – 33903999 – F 876 – QESE – F05 – CA 200.0002.

Mirassol/SP, 27 de setembro de 2024.

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Luzia de Fátima Paula**  
**Secretária da Educação**



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2024 PROCESSO Nº 078/2024 – D.A. – D.C.L.

### ANEXO IV

#### “MODELO EXEMPLIFICATIVO”

#### PROPOSTA DE PREÇOS

**Ao**

**MUNICÍPIO DE MIRASSOL/SP**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2024 - PROCESSO Nº 078/2024**

**Objeto:** Contratação de serviços continuados de apoio operacional na área de condução de veículos utilizados para o transporte escolar, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados por meio de postos de trabalho.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Serviços/Itens abaixo discriminados, conforme Termo de Referência e Planilha Orçamentária, que integram o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

#### **IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

DADOS BANCÁRIOS: Nº DO BANCO, AGÊNCIA, Nº DA CONTA CORRENTE

E-MAIL:

**Optante pelo simples nacional?** ( ) Sim ( ) Não

**Mês de referência dos preços ofertados:** \_\_\_\_/2024

CONDIÇÕES GERAIS:

Declaramos sob as penas da lei que:

- a)** O objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência - **Anexo III** do Edital;
- b)** Os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas nos Anexos do edital e legislação pertinente;



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

- c) Que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, inclusive os adicionais e benefícios conforme previsto em acordo coletivo, legislação especial, Consolidação das Leis Trabalhistas, inclusive o cumprimento das Normas regulamentadoras NR 15 e NR 16 que ensejam pagamentos adicionais;
- d) Que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

## Indicação da entidade de classe da categoria:

<b>Categoria profissional</b>	<b>Entidade de Classe</b>
<b>Motorista de Transporte Escolar</b> <b>*Categoria Diferenciada</b>	

<b>PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA/LOTE ÚNICO</b>							
<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Qtd. de Postos (1)</b>	<b>Preço Unitário (R\$) (2)</b>	<b>Preço Total Mensal (R\$) (3) = (1) x (2)</b>	<b>Preço Total para 12 meses (4) = (3) x 12 (meses)</b>
<b>01</b>	<b>01</b>	Posto de serviço de Motorista de Transporte Escolar	Posto/44 horas semanais	05	R\$	R\$	R\$
<b>TOTAL MENSAL</b>							<b>R\$</b>
<b>TOTAL GLOBAL (12 MESES)</b>							<b>R\$</b>

A proposta terá validade: de acordo com o Edital.

O Prazo de Entrega/Execução: de acordo com o Edital.

A condição de pagamento: de acordo com o Edital.



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL**  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

**NEXO V**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2024 – PROCESSO Nº 078/2024 – D.A. – D.C.L.**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024**

**Termo de Contrato que, entre si celebram, o MUNICÍPIO DE MIRASSOL e a empresa, \_\_\_\_\_, na forma abaixo estabelecida.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 46.612.032/0001-49, cujo paço municipal encontra-se situado na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro, em Mirassol/SP, neste ato, representado por sua Secretária da Educação, Sra. **LUZIA DE FATIMA PAULA**, brasileira, casada, professora, RG. 25.666.941-7 SSP/SP, CPF. 252.879.098-88, residente e domiciliado na Rua Sétima Dahma, nº 143, Village II, Mirassol-SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **\_\_\_\_(NOME DA EMPRESA)\_\_\_\_\_**, CNPJ. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, situada na rua \_\_\_\_\_(logradouro)\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_(cidade)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (UF)\_\_\_\_\_, neste ato, representada por seu \_\_\_\_\_(sócio/gerente/administrador)\_\_\_\_\_, Sr.(a) **\_\_\_\_(NOME)\_\_\_\_\_**, \_\_\_\_\_(nacionalidade)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(estado civil)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(profissão)\_\_\_\_\_, RG. \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_ (UF)\_\_\_\_\_, CPF. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na rua \_\_\_\_\_(logradouro)\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_(cidade)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (UF)\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 078/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 124/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente instrumento é a contratação de postos de serviços continuados de apoio operacional na área de condução de veículos utilizados para o transporte escolar, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executadas por meio de postos de trabalho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo III do Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para atender o deslocamento de alunos da rede municipal de ensino.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os serviços básicos a serem executados, descritos no Anexo III, Termo de Referência, não constituem rol taxativo, podendo ser solicitada execução de outros serviços correlatos,



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL**  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

devendo ser desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança.

**CLÁUSULA QUARTA** – A prestação de serviço deverá ser feita de forma diária, contínua e mensal.

**CLÁUSULA QUINTA**– Tratar com urbanidade os estudantes e o público em geral.

**CLÁUSULA SEXTA** – Os postos de serviços deverão assumir diariamente seu posto de trabalho devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada e estar capacitado para:

- a) Comparecer imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pela Contratante para exame e esclarecimento de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
- b) Portar meio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos Gestores/Fiscais da Contratante.
- c) Contatar regularmente o gestor/fiscal da Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final da prestação dos serviços;
- d) Cumprir a programação dos serviços periodicamente pelo Contratante com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços; e,
- e) Manter o registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente ao Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em jornadas diurnas, o servidor deverá repassar ao seu subseqüente todas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.

**CLÁUSULA OITAVA** – Os postos de serviços funcionarão em regime de **44** (quarenta e quatro) horas semanais, sendo que a escala de trabalho poderá ser ajustada a horários compatíveis com o horário de expediente do local de trabalho.

**CLÁUSULA NONA** – Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

#### **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, a contar da data de recebimento pela contratada da Ordem de início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais períodos, de acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### **EXECUÇÃO DO CONTRATO**



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL**  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Para execução da prestação de tal serviço, a empresa vencedora deverá disponibilizar ao órgão requisitante os postos de serviços acima relacionado, com início dos serviços em até 07 (sete) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A empresa somente poderá iniciar a execução se apresentar e comprovar, no prazo acima, o atendimento das seguintes exigências:

**INCISO I** – Relação nominal dos empregados que irão executar os serviços com indicação da qualificação.

**INCISO II** – Prova de que os empregados possuem habilitação categoria D em plena vigência;

**INCISO III** – Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

**INCISO IV** – Ter curso de Direção Defensiva e de Treinamento Mecânico de Segurança;

**INCISO V** – Possuir Curso Específico de Transporte Escolar (CETE);

**INCISO VI** – Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;

**INCISO VII** – Ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da Resolução CONTRAN nº 789/2020;

**INCISO VIII** – Realizar exame psicológico e toxológico na admissão, demissão e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), conforme Resolução nº 923/2022 do CONTRAN e Lei Federal nº 13.103/2015; e

**INCISO IX** – Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos (artigo 329 da Lei Federal nº 9.503/1997 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados deverá ocorrer sem qualquer acréscimo de valor, isto porque a empresa deverá adotar regime de compensação de horas, nos moldes facultados em norma coletiva de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As atividades deverão ser desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na execução dos serviços, os equipamentos e recursos necessários para a prestação dos serviços, tais como veículos, maquinários e ferramentas, entre outros, serão sempre fornecidos pelo CONTRATANTE, com exceções dos EPI's que constituem obrigação da CONTRATADA;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Conforme disposto no art. 116 da Lei 14.133/21, ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avançados se realizem com profissionalismo, perfeição e segurança dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, aqui definida e demais obrigações previstas no edital e no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Utilizar-se de norma, convenção coletiva, acordo ou dissídio da categoria vigente do sindicato preponderante do objeto deste Termo de Referência, tanto na habilitação quanto



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL**  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

na vigência do contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Considerando o Artigo 74 da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) que diz: “Para os estabelecimentos de mais de vinte trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver pré-assinalação do período de repouso.”; Considerando Portaria TEM 1.510/09 que regulamenta o uso do Registrador de Ponto Eletrônico (SREP) com regras e obrigações, disciplinando artigo supra citado; Define-se prioritariamente a manutenção do registro de frequência dos funcionários em sistema de ponto eletrônico.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os uniformes e equipamentos de segurança (EPIs) deverão ser fornecidos a cada empregado, sendo dois conjuntos completos, ao início da execução do contrato, devendo ser substituídos a cada 06 (seis) meses ou quando solicitado pela Comissão de Fiscalização do Contrato (pelos Fiscais de Contrato assim designados para o presente caso) por motivo de desgaste prematuro, documentando o recebimento do mesmo assinado pelos trabalhadores que os receberam e encaminhar cópia dos recebimentos ao gestor do contrato, sempre que ocorra a substituição. Ainda, deve-se apresentar declaração de que se cumpre a NR6 – Equipamento de Proteção Individual de acordo com a categoria profissional dos postos contratados. Os uniformes a serem fornecidos aos colaboradores lotados nos postos de serviços constitui de:

- a) 02 (duas) calças tipo brim;
- b) 02 (duas) camisetas de manga curta de boa qualidade e com identificação da empresa (nos trabalhos expostos ao sol, deverá ser fornecida também camiseta de manga longa para proteção térmica); e,
- c) 02 (dois) pares de calçados em couro e com solado de borracha;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Caberá a empresa Contratada:

- Apresentar a relação nominal dos empregados em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais e comunicando qualquer alteração cadastral;
- Manter um supervisor com poderes de preposto durante toda a vigência do contratual atuando diretamente com os fiscais de contrato e, sendo o caso, nos locais de execução dos serviços;
- A supervisão dos serviços será realizada semanalmente com o prévio conhecimento da Comissão de Fiscalização do Contrato ou todas as vezes que a Comissão de Fiscalização do Contrato entender necessária para a avaliação da execução dos serviços;
- Receber as reivindicações apresentadas pela Fiscalização do Contrato designados pelo Departamentos envolvidos, procurando dar-lhe o devido retorno quanto aos pleitos formulados;
- Repassar aos funcionários todas as orientações necessárias ao correto desempenho de suas funções;
- Fazer o controle dos registros de ponto dos profissionais que executarão os serviços, acompanhados diariamente seu correto preenchimento;
- Suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional no prazo de até **24** horas e que atenda aos requisitos técnicos exigidos;
- Manter controle acerca da realização de serviços em horas suplementares que, porventura fazerem-se necessárias para controle do Banco de Horas;
- Recrutar em seu nome sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do Município de Mirassol/SP;



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL**  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

- Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social;
- Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do Contrato de Trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando-os a fiscalização quando solicitados;
  - Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
  - Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de empregados considerados inadequados para a execução dos serviços;
  - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados, apresentando relatórios mensais de frequência.
  - Relatar, à Fiscalização de Contratos, toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;
  - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham ser vítimas o seu empregado em atividade, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
  - Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, causados aos **Departamentos** ou a terceiros, por seus empregados, durante a execução dos serviços, ainda que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/21;
  - A Contratada poderá oferecer, às suas expensas, não onerando de forma alguma o contrato, equipamentos que julgar convenientes para a perfeita execução dos serviços ou solicitá-los a Comissão de Fiscalização do Contrato, que submeterá a proposta à autoridade competente para a decisão;
  - Responsabilizar-se pela não violação de sigilo de documentos e assuntos internos do Município;
  - Providenciar para que todos os seus empregados em atividade cumpram as normas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;
  - Providenciar para que todos os seus empregados em atividade mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir, promovendo a substituição, no prazo máximo de 24 horas após a notificação de qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente, por não atender às recomendações ou não cumprir com suas obrigações;
  - Utilizar os equipamentos e recursos **quando** cedidos pelo órgão requisitante, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado;
  - Receber e providenciar as determinações da Comissão de Fiscalização do Contrato quanto aos serviços normais e suplementares; e,
  - Tomar todas as providências e cumprir as obrigações na Legislação Específica de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente a Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, a Portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas Normas Regulamentadoras e a Lei Municipal nº 8.522 de 12 de dezembro de 2001 e alterações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Enviar ao órgão requisitante, sempre que solicitado, cópia da seguinte documentação, conforme for o caso:

- a) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- b) PCMSO – Programa de Saúde Médico Ocupacional;
- c) Constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, com o respectivo número de



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL**  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

registro no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e Decreto Municipal nº 6.284/2023.

#### **GESTÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O objeto será recebido:

**INCISO I** – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até **15 (quinze) dias** corridos da comunicação escrita da Contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste;

**INCISO II** – definitivamente, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a **90 (noventa) dias** corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Constatados irregularidades no objeto contratado, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em partes se não corresponder as especificações deste Termo de Referência, determinando sua substituição, ou poderá determinar sua complementação se houver diferença de qualidade e/ou quantidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela Contratada da notificação correspondente, mantido o preço inicialmente ofertado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O recebimento definitivo não exime a Contratada de suas responsabilidades na prestação dos serviços a serem executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A gestão do contrato será conforme Decreto Municipal nº 6.284/2023.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Compete ao fiscal e ao gestor as atribuições do art. 19 e art. 21 do Decreto Municipal nº 6.281/2023.

#### **SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Não será admitida a subcontratação.

#### **GARANTIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A CONTRATADA prestou em favor da CONTRATANTE o depósito de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que foi efetuado antes do ato de assinatura do contrato.



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL**  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A garantia foi prestada nos termos dos artigos 96 e 98, da Lei Federal nº 14.133/21.

**GARANTIA DO SERVIÇO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Os condutores deverão ser capacitados e que atendam as condições de habilitação e qualificação constante de normas e regulamentos nacionais, estaduais e municipais durante todo período contratual em especial o Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Art. 136, 137, 138 e 139) e das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – São obrigações do Contratante:

**INCISO I** – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

**INCISO II** – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 6.284/2023;

**INCISO III** – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**INCISO IV** – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**INCISO V** – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**INCISO VI** – Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**INCISO VII** – Cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**INCISO VIII** – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**INCISO IX** – Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**INCISO X** – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

**INCISO XI** – Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL**  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

e) demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

**INCISO XII** – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**INCISO I** – Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do Contrato de Trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando-os a fiscalização quando solicitados.

**INCISO II** – Tomar as precauções necessárias a fim de evitar quaisquer danos em equipamentos ou bens de terceiros ou acidentes que envolvam terceiros;

**INCISO III** – Reparar quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados;

**INCISO IV** – Executar os serviços de acordo com o solicitado, usar materiais de boa qualidade, certificar-se que os funcionários apresentem boa conduta durante o horário de trabalho, que estejam usando todos os EPI's necessários e cumprindo as normas de segurança do trabalho.

**INCISO V** – Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133/21.

**INCISO VI** – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria abrangida pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

**INCISO VII** – Arcar com todas as taxas, alvarás, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, despesas por acidente de trabalho e quaisquer outras indenizações referentes ao profissional disponibilizado para a prestação dos serviços. Não cabe, sob qualquer hipótese, solidariedade ou o direito de regresso contra a Contratante.

**INCISO VIII** – Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

**INCISO IX** – A Contratada poderá oferecer, às suas expensas, não onerando de forma alguma o contrato, equipamentos que julgar convenientes para a perfeita execução dos serviços ou solicitá-los a Comissão de Fiscalização do Contrato, que submeterá a proposta à autoridade competente para a decisão.

**INCISO X** – Responsabilizar-se pela não violação de sigilo de documentos e assuntos internos do Município.



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL**  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

**INCISO XI** – Providenciar para que todos os seus empregados em atividade cumpram as normas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços.

**INCISO XII** – Providenciar para que todos os seus empregados em atividade mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir, promovendo a substituição, no prazo máximo de 24 horas após a notificação de qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente, por não atender às recomendações ou não cumprir com suas obrigações.

**INCISO XIII** – Utilizar os equipamentos e recursos quando cedidos pelo órgão requisitante, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado.

**INCISO XIV** – Receber e providenciar as determinações da Comissão de Fiscalização do Contrato quanto aos serviços normais e suplementares.

**INCISO XV** – Tomar todas as providências e cumprir as obrigações na Legislação Específica de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente a Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, a Portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas Normas Regulamentadoras e a Lei Municipal nº 8.522 de 12 de dezembro de 2001 e alterações.

**INCISO XVI** – Enviar ao órgão requisitante, sempre que solicitado, cópia da seguinte documentação, conforme for o caso:

- a) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- b) PCMSO – Programa de Saúde Médico Ocupacional;
- c) Constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, com o respectivo número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

**INCISO XVII** – A supervisão dos serviços será realizada semanalmente com o prévio conhecimento da Comissão de Fiscalização do Contrato ou todas as vezes que a Comissão de Fiscalização do Contrato entender necessária para a avaliação da execução dos serviços.

**INCISO XVIII** – A Contratada deverá receber as reivindicações apresentadas pela Fiscalização do Contrato designados pela Secretaria da Educação, procurando dar-lhe o devido retorno quanto aos pleitos formulados.

**INCISO XIX** – A contratada deverá repassar aos funcionários todas as orientações necessárias ao correto desempenho de suas funções.

**INCISO XX** – Fazer o controle dos registros de ponto dos profissionais que executarão os serviços, acompanhados diariamente seu correto preenchimento.

**INCISO XXI** – Suprir toda e qualquer falta no Postos de Serviços Terceirizados por outro profissional no prazo de 24 horas que atenda aos requisitos técnicos exigidos.

**INCISO XXII** – Manter controle acerca da realização de serviços em horas suplementares que, porventura, fizerem-se necessárias para controle do Banco de Horas.

**INCISO XXIII** – Recrutar em seu nome sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do Município de Mirassol/SP.

**INCISO XXIV** – Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social.

**INCISO XXV** – Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados, apresentando relatórios mensais de frequência.

**INCISO XXVI** – Relatar, à Fiscalização de Contratos, toda e qualquer irregularidade



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL**  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

observada nos locais de execução dos serviços.

**INCISO XXVII** – Apresentar, mensalmente, juntamente com as faturas relativas aos serviços executados, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS referente aos seus empregados em atividade nas dependências da Secretaria da Educação, sem os quais não serão encaminhadas para pagamento.

**INCISO XXVIII** – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham ser vítimas o seu empregado em atividade, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

**INCISO XXIX** – Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, causados ao órgão requisitante ou a terceiros, por seus empregados, durante a execução dos serviços, ainda que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**INCISO XXX** – Apresentar, quando solicitado pela Administração:

a) Relação de funcionários e as respectivas funções, necessários à execução dos serviços;

b) Documentos que comprovem o cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas.

**INCISO XXXI** – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**INCISO XXXII** – Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**INCISO XXXIII** – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução deste Termo;

**INCISO XXXIV** – Arcar com todos os gastos e despesas decorrentes direta ou indiretamente ao efetivo atendimento ao objeto deste Termo;

**INCISO XXXV** – Responsabilizar-se por todas as exigências de Órgãos competentes pertinentes ao objeto contratado;

**INCISO XXXVI** – Arcar com todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto deste Termo, assim como com todas as despesas de transportes, seguros, impostos, taxas e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto desta autorização, até o seu cumprimento;

**INCISO XXXVII** – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da Administração;

**INCISO XXXVIII** – Substituir os servidores dos postos, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas por estes servidores, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da respectiva comunicação;

**INCISO XXXIX** – A Contratada deverá ser especializada no ramo e possuir experiência comprovada na prestação de contratação de Postos de Serviços Terceirizados.

**INCISO XL** – Deverá ainda ser capaz de fornecer profissionais habilitados e capacitados, conforme a demanda.

**INCISO XLI** – A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**INCISO XLII** – Os Postos de Serviços Terceirizados serão contratados com dedicação exclusiva de mão de obra, ou seja, quando a empresa contratada disponibiliza empregado seu para a execução de serviços contínuos nas dependências da contratante.

**INCISO XLIII** – Não se aplica a necessidade de a Contratada promover a transição



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL**  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, tendo em vista que os postos pleiteados se trata de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não sendo necessária transferências de conhecimentos entre elas, após findado o contrato;

**INCISO XLIV** – As categorias profissionais dos postos alocados para a prestação do serviço, deverá seguir todas as normas vigente dos sindicatos das categorias dos Postos de Serviços Terceirizados.

**INCISO XLV** – Em caso de inadimplemento da Contratada, nos termos do inciso IV, §3º do art. 121, fica o Município autorizado a reter eventual numerário e efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado.

**INCISO XLVI** – Responsabilizar-se por todas as exigências de Órgãos competentes pertinentes ao objeto contratado;

**INCISO XLVII** – Fornecer aos empregados EPI's, botinas, luvas óculos de proteção, máscaras uniformes e crachá de identificação de uso obrigatório;

#### **OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

#### **DO VALOR**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – O valor total do contrato corresponde à importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_ valor por extenso \_\_\_).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Admitir-se-á a revisão dos valores, caso fique devidamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – A medição deverá ocorrer mensalmente, apontando os registros de marcações diárias dos funcionários da contratada, de acordo com os dias trabalhados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, a contar da data da entrada das notas fiscais no Setor Financeiro do CONTRATANTE, após atestado o recebimento pelo Departamento demandante, mediante depósitos na conta corrente, indicada pela CONTRATADA, emitidas em nome do MUNICÍPIO DE MIRASSOL – CNPJ 46.612.032/0001-49.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Prefeitura do Município de Mirassol só será responsável pelo



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL**  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

pagamento da quantidade de Postos de Serviços Terceirizados solicitado, não cabendo a Contratante ressarcir a Contratada de qualquer quantidade superior do(s) postos(s) licitado(s) que não foi solicitado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Do valor da Nota Fiscal apresentada para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito pelo CONTRATANTE:

- a) Multas previstas neste Termo;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridades competentes, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser detalhada descrição do posto de serviços, quantidade, valor unitário por posto e valor total.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal emitida conforme a legislação vigente e de acordo com o serviço prestado, acompanhada dos seguintes documentos para fins do disposto no inciso II, §3º do art. 121 da Lei 14.133/21:

a) Prova do recolhimento do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (Contratante), da seguinte forma:

- a.1) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- a.2) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- a.3) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
- a.4) Relação de Tomadores/Serviços/Obras RET;
- a.5) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

b) Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

c) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os colaboradores colocados à disposição desta e informando:

- c.1) Nomes dos colaboradores;
- c.2) Cargo ou função;
- c.3) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- c.4) Descontos legais;
- c.5) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário família;
- c.6) Totalização por rubrica e geral;
- c.7) Resumo geral consolidado da folha de pagamento.

d) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:

- d.1) Nome e CNPJ do Contratante;



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL**  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

- d.2) Data de emissão do documento de cobrança;
- d.3) Número do documento de cobrança;
- d.4) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- d.5) Totalização dos valores e sua consolidação.

e) Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período a que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:

e.1) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou

e.2) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, com a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativa aos tributos Federais, FGTS, Trabalhista e Municipal. (inciso XVI, art. 92, Lei 14.133/21)

**PARÁGRAFO QUINTO** – A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao Município de Mirassol/SP o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Fica cientificada que no ato do pagamento o Departamento de Contabilidade e Finanças, por meio da Divisão de Tesouraria, fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor da fatura que se enquadrar na Instrução Normativa RFB Nº 2.145 DE 26 DE JUNHO DE 2023. Sendo assim, solicitamos especial atenção para o cumprimento da referida normativa no momento da emissão da nota fiscal, destacando-se o valor correspondente à contribuição previdenciária.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

**PARÁGRAFO NONO** – Caso haja alguma modificação do objeto do contrato, ou alguma modificação necessária do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21, ficará a critério da Administração a alteração do contrato.

### **CONTA DEPÓSITO VINCULADA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da CONTRATADA, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada são as estabelecidas neste Edital. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada poderá ser objeto de cobrança de tarifas bancárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA autoriza a Administração (CONTRATANTE), a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL**  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

**INCISO I** – parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

**INCISO II** – parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

**INCISO III** – parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

**INCISO IV** – ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão os seguintes:

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS**  
**PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO**

13o (décimo terceiro) salário	8,33%		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
<b>Subtotal</b>	<b>25,43%</b>		
Incidência sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13o (décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
<b>Total</b>	<b>32,82%*</b>	<b>33,03%*</b>	<b>33,25%*</b>

\* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os percentuais de provisionamento acima elencados poderão ser unilateralmente alterados pela CONTRATANTE caso sobrevenha legislação específica que leve a alteração de tais percentuais.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O saldo da conta-depósito poderá ser remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os valores referentes às provisões mencionadas neste Contrato que sejam retidos por meio da conta depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL**  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta- depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – Na situação do subitem acima, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta- depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

### **REAJUSTE E REPACTUAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para fins do disposto nos §§7º e 8º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/21, fica estabelecido o índice IPCA/IBGE ou aquele que vier a substituí-lo para fins de reajustamento da contratação, observados os critérios estabelecidos pela lei de licitações e contratos administrativos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O contrato poderá ser reajustado ou repactuado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.284/2023.

### **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**INCISO I** – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**INCISO II** – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155, da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL**  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**INCISO III** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** – Multa:

**INCISO I** – moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

**INCISO II** – compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL**  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

**INCISO I** – ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**INCISO II** – poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** – As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 020702123610053.2.038 – 33903999 – F. 876 – F.05 – C.A. 200.0002

#### **DOS ENCARGOS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** – Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes deste contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como, o recolhimento de todos os tributos devidos por lei, dentro dos prazos estabelecidos.

#### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

#### **ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL**  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**DO FORO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** – É eleito o Foro da Comarca de Mirassol/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato, digitado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, ..... de ..... de 2024.

---

**CONTRATANTE**

Município de Mirassol  
Profª Drª Luzia de Fátima Paula

---

**CONTRATADA**

Empresa  
Representante Legal

---

**Testemunha**

Nome – RG

---

**Testemunha**

Nome – RG